



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.660, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgão da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Para o fim desta Lei o conceito de pessoa deficiente será definido pelo Decreto Federal nº 3.298/99 que regulamenta a Lei Federal 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. No ato da inscrição, além dos documentos exigidos a todos os candidatos, o candidato deficiente deve comprovar:

- a) A matrícula e frequência no curso objeto do estágio;
- b) Laudo médico que atesta a deficiência.

§ 1º - A compatibilidade entre a deficiência e o exercício da função será avaliada por perícia médica realizada pela Administração Municipal.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o *Caput* do artigo 1º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º. Havendo inscrições insuficientes de candidatos deficientes em relação à reserva das vagas, as remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Parágrafo único. Não havendo qualquer candidato deficiente lograda aprovação, a Administração Municipal poderá convocar a ocupar os cargos os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º. São asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de outubro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal